

ACORDO COLETIVO CRP-12 / 2020-2021

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o SEAUFG – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAIS – SECCIONAIS E/OU REGIONAIS EM SANTA CATARINA, CNPJ nº 80.673.494/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, DANIEL BILOBRAN JUNIOR, e de outro, o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SANTA CATARINA – CRP/SC, inscrito no CNPJ sob o nº.º 37.115.508/0001-45, representado por sua Conselheira Presidente, ANA CLARA DA ROCHA, brasileira, psicóloga, estabelecem e firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho

I- CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2020, os salários dos integrantes da categoria econômica, aqui representados, serão reajustados em 100% do índice IPCA que corresponde ao maior índice acumulado no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, compensando-se as antecipações já concedidas no período em questão, a título de adiantamentos.

CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL / SALÁRIO INGRESSO

Fica estabelecido a partir de 1º de maio de 2020, os pisos salariais com os seguintes referenciais:

- a) Salário Normativo para cargo de nível médio – R\$ 2.425,54 (dois mil, quatrocentos e vinte cinco reais e cinquenta e quatro centavos) mensais para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Salário Normativo para cargos de nível superior R\$ 4.042,55 (quatro mil e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), mensais para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 03 – BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que as horas excedentes serão computadas em banco de horas, controladas por meio de sistema de registro eletrônico, em que o funcionário terá acesso ao extrato de suas horas ali computadas para o devido acompanhamento.

I - as horas a mais trabalhadas, durante os dias úteis, serão levadas ao Banco de Horas na proporção de 1 (um) para 1 (um); e

II - as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão levadas ao Banco de Horas na proporção de 1 (um) para 2 (dois).

